



DECLARAÇÃO DO BRASIL

“Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe”

Brasília, 3 de Dezembro de 2014

Os governos participantes dos países de América Latina e do Caribe,

Reunidos na cidade de Brasília para comemorar o trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984; cujos processos comemorativos permitiram identificar novos desafios humanitários e propor soluções eficazes para melhorar a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na região, em um espírito de flexibilidade e inovação,

Destacamos o importante diálogo inclusivo e construtivo que o processo *Cartagena +30* permitiu entre os governos, a sociedade civil de todos os países da região, incluindo jovens e mulheres refugiadas, e as organizações regionais e internacionais relevantes, através de quatro consultas subregionais realizadas entre março e setembro de 2014, nas cidades de Buenos Aires, Quito, Manágua e Grand Caimã,

Ressaltamos as conquistas alcançadas mediante a adoção da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994 e a Declaração e Plano de Ação do México Para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004, assim como a Declaração de Brasília Sobre a Proteção de Pessoas Refugiadas e Apátridas no Continente Americano de 2010,

Destacamos os compromissos humanitários que temos assumido com a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, atendendo aos novos desafios identificados e impulsionando a busca de soluções duradouras,

Enfatizamos as convergências e o carácter complementar do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário, de modo a proporcionar um marco jurídico comum para fortalecer a proteção, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, dos refugiados e de outras pessoas que dela necessitem, em razão de sua situação de vulnerabilidade,

Ressaltamos que a responsabilidade primária pela proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas é dos Estados, e que a cooperação internacional e a solidariedade são fundamentais para responder aos desafios humanitários,

Reconhecemos os esforços dos países da América Latina e do Caribe, em apoio às pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, particularmente os da República do Equador por acolher o maior número de refugiados na região,

Reafirmamos a vigência e a validade dos princípios e normas estabelecidos na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, atribuindo centralidade ao ser humano, na proteção dos refugiados,

Destacamos a importância de velar pelo respeito irrestrito, proteção e promoção dos direitos humanos dos refugiados, deslocados e apátridas, com especial ênfase nos grupos em situação de vulnerabilidade,

Ressaltamos que a definição ampliada de refugiado da Declaração de Cartagena foi incorporada, em grande medida, pela maioria dos países da América Latina em suas normativas internas, e *reconhecemos* a existência de novos desafios em matéria de proteção internacional para alguns países da região que requerem continuar avançando na aplicação da definição regional ampliada de refugiado, respondendo assim às novas necessidades de proteção internacional causadas, entre outros fatores, pelo crime organizado transnacional,

Enfatizamos os avanços que temos realizado progressivamente ao incorporar nas legislações nacionais altos padrões de proteção, com um enfoque integral e diferenciado por idade, gênero e diversidade, em conformidade com as obrigações internacionais que assumimos nesta área,

Reconhecemos os desenvolvimentos da jurisprudência e da doutrina da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos países em que se aplicam, no que diz respeito ao conteúdo e ao alcance do direito de solicitar e receber asilo incluído nos instrumentos regionais de direitos humanos, sua vinculação com os instrumentos internacionais sobre refugiados, ao caráter *ius cogens* do princípio da não devolução, incluindo a não rejeição na fronteira e a devolução indireta, bem como a integração das normas do devido processo nos procedimentos para determinação da condição de refugiado, de modo que estes sejam justos e eficientes,

Reafirmamos a importância de consolidar os sistemas nacionais de determinação da condição de refugiado, através da efetiva aplicação do princípio do devido processo legal,

Apreciamos as boas práticas na região de regular a proteção complementar e a concessão de vistos humanitários para pessoas que não se qualificam necessariamente como refugiados conforme a Convenção, mas que possam também se beneficiar de respostas de proteção,

Reconhecemos que as características e realidades específicas do Caribe requerem um diálogo para a adoção de uma estratégia subregional para o desenvolvimento progressivo dos sistemas de asilo,

Destacamos as mudanças operadas na dinâmica da migração internacional no continente e, em particular, o aumento dos movimentos migratórios mistos, que poderiam incluir pessoas que necessitam de proteção internacional,

Ressaltamos a necessidade de analisar em profundidade e atender as causas que geram os deslocamentos na região, com a cooperação dos Estados, organizações internacionais e organizações da sociedade civil, sob um marco de cooperação e solidariedade regional,

Reconhecemos que devido a múltiplas causas o deslocamento de pessoas forçadas a escapar de sua comunidade de origem, incluindo crianças acompanhadas e desacompanhadas, constitui um novo desafio em El Salvador, Guatemala e Honduras; e *ressaltamos* a importância de promover a responsabilidade compartilhada mas diferenciada entre os Estados de origem, trânsito e destino, e de oferecer uma resposta diferenciada em razão de seu elevado grau de vulnerabilidade, assim como a necessidade de trabalhar conjuntamente e em estreita coordenação com os governos, a sociedade civil e as organizações regionais e internacionais, a fim de garantir a estas pessoas o devido processo, um trato digno e o respeito de seus direitos,

Enfatizamos a importância de estabelecer um equilíbrio entre as legítimas preocupações de segurança dos Estados e as necessidades de proteção das pessoas solicitantes de asilo e refugiadas, incluindo a aplicação das definições de refugiado de maneira consistente com os instrumentos internacionais, a jurisprudência e a doutrina internacional,

Ressaltamos com preocupação a situação de vulnerabilidade e o incremento da presença de crianças e adolescentes migrantes acompanhados e desacompanhados, que poderiam requerer proteção internacional,

Reconhecemos o desafio que representa o impacto desproporcional dos movimentos migratórios mistos no Caribe, devido às suas características geográficas, econômicas e demográficas e a necessidade de contar com mecanismos eficazes de cooperação e solidariedade internacional,

Reconhecemos que as novas realidades na América Latina e no Caribe requerem uma estratégia integral de soluções duradouras que, com base nas lições aprendidas na implementação dos componentes de "Cidades Solidárias", "Fronteiras Solidárias" y "Reassentamento Solidário" do Plano de Ação do México, preveja a execução simultânea e não excludente da integração local, do reassentamento e da repatriação voluntária, e garanta o exercício de direitos das famílias binacionais e dos estrangeiros de condições equivalentes aos nacionais, conforme seja apropriado,

Reconhecemos as medidas implementadas por países da região sul americana no marco dos acordos migratórios dos quais são parte, que permitem a livre mobilidade de pessoas, com base no pleno respeito aos direitos humanos, como uma possível alternativa de solução duradoura para as pessoas com necessidade de proteção internacional, com as devidas salvaguardas,

Reconhecemos a importância do programa "Reassentamento Solidário" como um mecanismo efetivo de proteção e compartilhamento de responsabilidades dentro de uma estratégia integral de soluções duradouras, e *ressaltamos* a importância do fortalecimento do apoio da comunidade internacional para a sua continuidade,

Sublinhamos a necessidade que a repatriação voluntária baseie-se em informação objetiva e atualizada do país de origem e que a mesma seja realizada em condições de segurança e dignidade, como parte de uma estratégia integral de soluções, levando em conta a legislação nacional, através de mecanismos tripartites entre o país de origem, o país de asilo e o ACNUR, e considerando como uma boa prática regional a participação dos próprios refugiados,

Reconhecemos a contribuição positiva que os refugiados podem oferecer para seus países de origem, pela experiência e os conhecimentos adquiridos nos países de asilo, e sua contribuição para as comunidades de acolhida ao tornarem-se impulsores do desenvolvimento local,

Tomamos nota das boas práticas regionais na adoção de políticas públicas que promovem a integração local dos refugiados, através dos esforços conjuntos do Estado, do ACNUR e da sociedade civil, e *destacamos o* importante papel das autoridades locais e do setor privado, com a ativa participação dos próprios refugiados e das comunidades de acolhida,

Ressaltamos a importância de diferenciar a condição jurídica de refugiados da qualidade ou categoria migratória que lhes é concedida para a sua residência nos países da região, de forma a facilitar sua integração local através da concessão de residência permanente, sem incorrer na perda da condição de refugiado, de acordo com a legislação nacional vigente,

Destacamos que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade e que a apatridia supõe uma violação desse direito individual quando a prerrogativa estatal para regular a aquisição, perda, renúncia e privação da nacionalidade em sua legislação interna infringe os limites estabelecidos pelo direito internacional,

Reconhecemos os avanços que fizemos na região na identificação, prevenção e redução da apatridia, conscientes dos importantes desafios que ainda existem neste âmbito em algumas subregiões,

Registramos a Conclusão N. 111 do Comitê Executivo do ACNUR sobre o Registro Civil de 2013, impulsionada pelos países do Grupo Latinoamericano e do Caribe (GRULAC),

Reconhecemos os desafios apresentados pela mudança climática e pelos desastres naturais, bem como o deslocamento de pessoas através das fronteiras que estes fenômenos possam gerar na região, e *reconhecemos* a necessidade de levar adiante estudos e prestar mais atenção a este tema, inclusive por parte do ACNUR,

Reafirmamos nosso compromisso com a consolidação da integração regional e *fazemos um chamado* coletivo para aprofundar os níveis de articulação, complementariedade, cooperação e convergência entre os mecanismos regionais e subregionais de integração, inclusive nos temas relacionados com a migração e as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas,

ACORDAMOS,

Aprovar a presente Declaração do Brasil *“Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe”* e seu Plano de Ação anexo.

Promover e implementar a presente Declaração e o Plano de Ação anexo para responder aos novos desafios da proteção internacional e a identificação de soluções para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na América Latina e no Caribe nos próximos 10 anos.

Saudar os países da América Latina e do Caribe que aderiram ou ratificaram os instrumentos internacionais sobre as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, e *convidar* àqueles países que ainda não o tenham feito a considerar a adesão ou ratificação, conforme o caso, da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961, assim como da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias de 1990, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos de 2000 para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, e Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea (Protocolos de Palermo) e outros instrumentos pertinentes; e a favorecer o desenvolvimento progressivo da interpretação desses instrumentos.

Aprofundar a cooperação dentro do marco dos mecanismos de integração regional como CELAC, MERCOSUL, Comunidade Andina, SICA e CARICOM, entre outros, a fim de melhorar a análise e o conhecimento e atender às causas que geram os deslocamentos; oferecer proteção internacional àquelas pessoas que a necessitem; e avançar em busca de uma progressiva harmonização de políticas públicas, normas y procedimentos mediante o intercâmbio de boas práticas em matéria de proteção das pessoas refugiadas, deslocadas ou apátridas.

Continuar fortalecendo os órgãos nacionais de determinação da condição de refugiado, por exemplo, através de mecanismos de gestão de qualidade como a Iniciativa para Gestão de Qualidade do Asilo ou *Quality Assurance Initiative (QAI)*, a alocação de maiores recursos humanos e financeiros, o fortalecimento da cooperação bilateral e regional e a implementação de programas de formação regional, assegurando assim a aplicação efetiva do princípio de devido processo legal estabelecido nos instrumentos internacionais e regionais, assim como nas legislações nacionais.

Apoiar o estabelecimento de um diálogo regional no Caribe para a adoção de uma estratégia de fortalecimento institucional que preveja, entre outros, um enfoque progressivo para o desenvolvimento dos sistemas de asilo e a implementação de procedimentos de determinação da condição de refugiado, conforme seja apropriado.

Continuar avançando na identificação, prevenção, proteção efetiva e implementação de mecanismos de referência e de resposta diferenciada para as vítimas de violência sexual e de gênero, e no desenvolvimento de programas específicos, sob um marco de direitos e um enfoque comunitária, que levem em consideração as necessidades dos grupos e populações em situação de vulnerabilidade.

Ressaltar que as pessoas vítimas ou potenciais vítimas de tráfico poderiam, em algumas circunstâncias, ser sujeitos de proteção internacional, devendo-se garantir seu acesso aos procedimentos de determinação da condição de refugiado, destacando a importância de sua identificação precoce em razão de sua situação de vulnerabilidade, e reconhecendo a complementariedade entre os sistemas de asilo e de proteção de vítimas de tráfico de pessoas.

Promover a avaliação das necessidades de proteção de crianças e adolescentes acompanhados ou desacompanhados, incluindo seu acesso aos procedimentos de determinação da condição de refugiado, e *ênfatisar* que toda consideração nesta matéria deve ser regida pelos princípios reconhecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, em particular o interesse superior da criança e a não discriminação, procurando respeitar a unidade familiar e reconhecendo as crianças como sujeitos de direito e de proteção especial.

Promover que em zonas fronteiriças, na medida do possível, se reforce a presença de órgãos nacionais de determinação da condição de refugiado, para oferecer um tratamento digno às pessoas com necessidades de proteção internacional com pleno respeito de seus direitos humanos.

Reconhecer que a privação de liberdade de crianças migrantes em situação irregular, decretada por esta única circunstância, é arbitrária, de forma que devemos avançar na adoção de medidas alternativas à detenção, encaminhadas à sua proibição, e que propiciem seu cuidado e bem estar com vistas à sua proteção integral em consideração à sua condição especial de vulnerabilidade, levando em consideração a Opinião Consultiva 21/14 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme seja apropriado.

Promover a adoção de políticas públicas integrais e sua inclusão nos planos nacionais de desenvolvimento que atendam às necessidades das pessoas refugiadas, deslocadas ou apátridas, contando com sua participação e a das comunidades de acolhida, e *multiplicar esforços* para garantir o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo os laborais, levando em consideração as necessidades diferenciadas dos grupos e populações em situação de vulnerabilidade, a fim de promover sua integração local.

Instar os Estados a estabelecer mecanismos tripartites entre o país de origem, o país de asilo e o ACNUR para facilitar os processos de repatriação voluntária, considerando como uma boa prática regional a participação dos próprios refugiados.

Oferecer facilidades para a concessão de documentos de identificação pessoal às pessoas refugiadas, deslocadas ou apátridas, sem menção nem referência à condição da pessoa para promover a integração local em conformidade com a legislação nacional.

Propiciar políticas de hospitalidade e não discriminação para fortalecer a integração local através da promoção do respeito à diversidade e à interculturalidade, ressaltando o aporte positivo das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas para as comunidades de acolhida.

Facilitar a naturalização das pessoas refugiadas e apátridas por meio de procedimentos adequados, como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras, em conformidade com a legislação nacional.

Convidar os países da região que ainda não o tenham feito a analisar a possibilidade de participar do programa regional de reassentamento, em um marco de solidariedade e cooperação internacional.

Encorajar os países tradicionais de reassentamento a continuar recebendo refugiados da região, em particular daqueles países da América Latina e do Caribe que abrigam um alto número de refugiados.

Considerar, nos países cujo marco legal o permita, a implementação de alternativas temporárias ou permanentes oferecidas pelos sistemas de integração regional, como por exemplo programas de mobilidade laboral de refugiados, para promover sua integração em terceiros países e como um mecanismo regional de solidariedade para apoiar os países receptores de um grande número de refugiados.

Reafirmar nosso compromisso com a erradicação da apatridia nos próximos dez anos e *apoiar* a campanha e o *Plano Global de Ação para Terminar com a Apatridia*, impulsionados pelo ACNUR no marco do sexagésimo aniversário da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, mediante a resolução das situações existentes, a prevenção de novos casos de apatridia e a proteção das pessoas apátridas, através da revisão das legislações nacionais, do fortalecimento dos mecanismos nacionais para o registro universal de nascimentos e do estabelecimento de procedimentos de determinação da condição de apátrida.

Solicitar ao Escritório do ACNUR que continue fornecendo seu apoio aos Estados, inclusive na aplicação do Plano de Ação em anexo, mediante sua cooperação e assistência técnica, incluindo a prestação de assistência jurídica, oportunidades de formação e capacitação e atividades de divulgação de suas orientações e diretrizes, conforme seja apropriado, para orientar o trabalho dos Estados na proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Instar o ACNUR a elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos programas de proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas nos países de América Latina e do Caribe, resultado da aplicação do Plano de Ação em anexo e dos respectivos instrumentos internacionais.

Realizar uma ampla divulgação dos resultados do processo de *Cartagena +30* através da publicação de seus documentos, contando com o apoio do Governo do Brasil, do ACNUR e dos mecanismos regionais e subregionais.

Expressar nosso profundo agradecimento ao Governo e ao povo do Brasil, como país anfitrião do evento Ministerial comemorativo celebrado em Brasília nos dias 2 e 3 de dezembro de 2014; aos governos da Argentina, Equador, Nicarágua e Ilhas Caimã por haverem copatrocinado as reuniões subregionais; ao ACNUR e ao Conselho Norueguês para Refugiados como organizadores; às Procuradorias de Direitos Humanos, às organizações da sociedade civil, e aos Especialistas Principais nomeados pelo Alto Comissário, os quais fizeram importantes contribuições a este processo comemorativo.

Brasília, 3 de Dezembro de 2014



PLANO DE AÇÃO DO BRASIL

“Um Roteiro Comum para Fortalecer a Proteção e Promover Soluções Duradouras para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe

em um Marco de Cooperação e Solidariedade”

PREÂMBULO

O processo comemorativo do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984 ("Declaração de Cartagena"), denominado *Cartagena +30* foi organizado pelo Governo do Brasil como país anfitrião, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Conselho Norueguês de Refugiados (NRC).

Este processo de diálogo foi conduzido através de quatro consultas subregionais realizadas durante 2014, em Buenos Aires (18 e 19 de Março) para os países do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), em Quito (9 e 10 de Junho) para os países andinos, em Manágua (10 e 11 de Julho) para os países da Mesoamérica, e em Grande Caimã (10 e 11 de Setembro) para a subregião do Caribe. Estas consultas permitiram um amplo debate entre representantes dos governos de mais de 30 países da região, países observadores, mais de 150 organizações da sociedade civil, defensores públicos, e os principais organismos internacionais competentes na matéria.

Nestas consultas, foram adotadas, em cada caso, uma série de conclusões e recomendações que foram tidas como elementos de referência para a preparação da Declaração do Brasil e deste Plano de Ação, os quais foram submetidos a um processo adicional de consultas no âmbito do Grupo da América Latina e do Caribe (GRULAC - ACNUR), em Genebra. Este processo de consultas, inclusivo e aberto, possibilitou a identificação dos programas que compõem o núcleo deste roteiro comum para a América Latina e o Caribe ao longo dos próximos 10 anos para fortalecer a implementação da Declaração do Brasil na região.

Deste modo, o Plano de Ação apresenta propostas de programas para implementação por parte dos governos que decidirem realizá-los, tendo em conta os sistemas jurídicos e as legislações nacionais sobre o assunto, com o apoio do ACNUR e da sociedade civil.

CAPÍTULO PRIMEIRO

A Situação das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe

Durante os últimos trinta anos, a solidariedade e a cooperação regional na América Latina e no Caribe têm se mostrado eficazes para o tratamento de situações de deslocamento. Apesar dos importantes avanços políticos, sociais, econômicos e culturais registrados na região, ao comemorar o trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena, ainda existem desafios sobre o tema na América Latina e no Caribe.

A América Latina e o Caribe fizeram progressos significativos em matéria de proteção internacional e na busca de soluções, mas é essencial seguir avançando, através de um enfoque integral e diferenciado de idade, gênero e diversidade e a aplicação dos mais elevados padrões de direitos humanos, para garantir a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Os movimentos migratórios mistos na América Latina e no Caribe se caracterizam por serem cada vez mais complexos e correspondem a uma pluralidade de causas. Nos últimos anos, tem havido um aumento do número de solicitantes de asilo e refugiados na região, incluindo solicitantes provenientes de outros continentes, muitas vezes sujeitos às redes de tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes. Entre os grupos particularmente vulneráveis em contextos migratórios mistos, destacaram-se: os solicitantes de asilo e refugiados, as vítimas de tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes, imigrantes detidos, as mulheres vítimas de violência, as pessoas vítimas de violência e traumas psicológicos durante o processo migratório ou com alguma deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (doravante "LGBTI"), idosos, indígenas, afrodescendentes ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade como mulheres grávidas, jovens e crianças acompanhadas ou desacompanhadas.

Na América do Sul, verificaram-se avanços significativos, tanto no nível normativo como político, com o objetivo de criar um espaço comum para todos os cidadãos dos países que compõem a região. Este marco permite vislumbrar perspectivas inovadoras no âmbito de soluções para os refugiados, que conviria desenvolver a fim de que no futuro próximo se consolidem como instrumentos de solidariedade.

Desde 2004, registrou-se um aumento no número de refugiados nos países da subregião andina. Os novos desenvolvimentos políticos na América Latina e no Caribe incentivam a esperança de que – durante a vigência deste Plano de Ação – seja possível alcançar soluções sustentáveis e justas para a grande maioria desta população; sem prejuízo da contínua atenção que deverá ser prestada a novas situações de deslocamento.

No Triângulo Norte da América Central, tem-se constatado o deslocamento de pessoas forçadas a fugir de sua comunidade de origem, devido, entre outros, ao crime organizado transnacional. Em particular, tem-se registrado um aumento significativo de cidadãos hondurenhos, salvadorenhos e guatemaltecos que deixam seus países em busca de proteção internacional, ou que se deslocam no interior dos mesmos, por razões de segurança. Dentro destes movimentos existe um número importante de crianças acompanhadas ou desacompanhadas e mulheres.

O Caribe é lugar de origem, destino e trânsito de milhares de migrantes e deslocados, incluindo pessoas que possam requerer proteção internacional. A complexidade deste fenômeno, juntamente com as características dos países da região, torna necessária uma análise pormenorizada para a elaboração de respostas regionais eficazes dentro de um marco de direitos, com especial atenção à prevenção do tráfico de pessoas e tráfico ilícito de migrantes, bem como as salvaguardas dos procedimentos de determinação da condição de refugiado.

Enquanto a maioria dos países da região consagra ao nível constitucional os princípios de *ius sanguinis* e *ius soli* para a aquisição da nacionalidade, ainda existem algumas lacunas legislativas e omissões na prática estatal para prevenir a apatridia. O fenômeno da migração em alguns países da América Latina e do Caribe tem propiciado que milhares de pessoas, especialmente crianças, careçam de registro de nascimento sob o risco de se tornarem apátridas. Da mesma forma, tem-se registrado casos de apatridia associados à situação dos filhos de nacionais nascidos no estrangeiro. Embora não haja estatísticas precisas, as estimativas de pessoas em risco de apatridia na região continuam sendo consideráveis.

CAPÍTULO SEGUNDO

A Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Asilo

As consultas subregionais analisaram as conquistas obtidas desde o Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004 ("Plano de Ação do México"). Reconheceram que a maioria dos países incorpora padrões elevados de proteção internacional em suas legislações e dispõem de órgãos e procedimentos de determinação da condição de refugiado com base em um sólido marco normativo. As consultas destacaram a importância de seguir avançando no desenvolvimento legislativo e institucional a fim de consolidar, no decorrer da próxima década, sistemas de proteção internacional de alta qualidade. O Caribe, em geral, somou-se aos instrumentos internacionais relativos aos refugiados. A prioridade atual na mencionada subregião é o estabelecimento ou fortalecimento dos procedimentos de determinação da condição de refugiado, a promulgação de legislações e a adoção de políticas específicas sobre a matéria.

Fez-se menção a: os avanços progressivos nos marcos normativos e institucionais na matéria; a consagração do direito de asilo a nível constitucional; a adoção de normativa interna que incorpora altos padrões de proteção do direito internacional dos refugiados e dos direitos humanos; o fortalecimento dos órgãos nacionais de determinação da condição de refugiado; a inclusão de um enfoque diferenciado em matéria de gênero, idade e diversidade; e maior envolvimento das autoridades de asilo na adoção de políticas públicas em matéria de refugiados.

As consultas também reconheceram a situação das zonas de fronteira como áreas complexas, às vezes com condições socioeconômicas limitadas ou com escassa presença das instituições sociais dos Estados. O Plano de Ação do México desenhou uma série de medidas destinadas a abordar a situação específica destas áreas por meio do programa "Fronteiras Solidárias". Durante as consultas subregionais, expressou-se a necessidade de continuar o trabalho para consolidar espaços fronteiriços e de trânsito seguros por meio de ações voltadas para a identificação oportuna de solicitantes de asilo e outras pessoas com necessidades de proteção, o respeito ao princípio da não devolução, a atenção oportuna dessas pessoas mediante sua referência imediata às instituições nacionais de proteção e à satisfação de suas necessidades diferenciadas de proteção. As consultas também recomendaram desenvolver e implementar fórmulas práticas que permitam estabelecer um equilíbrio entre as legítimas preocupações de segurança dos Estados e um enfoque de direitos.

Programa "Asilo de Qualidade"

No marco de uma renovada cooperação e coordenação regional e com o fim de alcançar progressivamente sistemas de asilo harmonizados a nível regional, o programa "**Asilo de Qualidade**", facilitado pelo ACNUR na região, tem como objetivos melhorar os procedimentos de elegibilidade, fortalecer a capacidade e o conhecimento das autoridades de asilo, e introduzir conceitos eficientes de gestão e manejo dos procedimentos. O programa é uma ferramenta útil à qual os Estados podem ter acesso. Ao optar por participar do programa, uma avaliação e diagnóstico conjunto do sistema de asilo no país serão realizados para estabelecer as necessidades e prioridades específicas; com base nisso, o programa irá incluir todas ou algumas das seguintes ações:

- a) Estabelecer um mecanismo de auditoria interna permanente do funcionamento do sistema de asilo e de melhora da qualidade, que permita detectar lacunas no quadro normativo e nos procedimentos de determinação da condição de refugiado, desde a apresentação de uma solicitação até a decisão final.
- b) Adotar ou revisar a normativa interna para incorporar padrões elevados de proteção do direito internacional dos refugiados e dos direitos humanos, e incluir disposições sobre necessidades específicas de proteção com base na idade, gênero e diversidade.

- c) Continuar avançando na aplicação da definição regional ampliada de refugiado recomendada na Declaração de Cartagena e sua incorporação à normativa interna dos países da região.
- d) Estabelecer sistemas de registro e banco de dados eletrônicos para facilitar o registro sistemático de dados, compilação de informações e acesso autorizado para um acompanhamento preciso dos casos e sistematização de estatísticas.
- e) Fortalecer o sistema de informação de país de origem, com agentes especializados e um programa de formação contínua de oficiais de elegibilidade para a utilização das informações em suas fundamentações.
- f) Consolidar os sistemas nacionais de determinação da condição de refugiado, em particular para garantir:
 - i. O acesso efetivo a procedimentos de determinação da condição de refugiado, especialmente nas fronteiras, aeroportos e portos, em respeito ao princípio do devido processo legal e dos padrões regionais e internacionais;
 - ii. O respeito ao princípio da não devolução e ao direito à representação legal, se for possível através de mecanismos gratuitos, e intérpretes e tradutores idôneos;
 - iii. O princípio da confidencialidade do solicitante e de sua solicitação e o direito dos solicitantes de serem ouvidos em um procedimento preestabelecido e objetivo, incluindo uma avaliação do risco aos direitos mais fundamentais, e a possibilidade de entrar em contato com o ACNUR; e
 - iv. O direito dos solicitantes de asilo de obter uma decisão por escrito devidamente fundamentada e motivada sobre o seu caso, em um prazo razoável e determinado, aplicando os princípios da boa fé e do benefício da dúvida.
- g) Estabelecer instâncias de recurso administrativo e revisão judicial independentes, respeitando o direito a um recurso com efeito suspensivo até que a autoridade competente adote uma decisão final.
- h) Reforçar o enfoque diferenciado em idade, gênero e diversidade, tanto nos procedimentos para determinar a condição de refugiado, como nas decisões sobre os pedidos de reunião familiar, conforme o caso.
- i) Desenvolver e executar procedimentos prioritários - com a participação de um representante legal e/ou tutor, conforme o caso - para crianças desacompanhadas ou separadas, em que a participação das crianças de acordo com sua idade e maturidade seja garantida.
- j) Desenvolver protocolos ou procedimentos para a proteção, assistência e busca de soluções duradouras para as crianças desacompanhadas ou separadas de suas famílias solicitantes de asilo ou refugiadas.
- k) Fornecer documentos de identificação pessoal com a maior brevidade para evitar a discriminação do solicitante e do refugiado.
- l) Diferenciar a condição jurídica de refugiado da qualidade ou categoria migratória que é outorgada aos refugiados para sua residência.
- m) Fortalecer as capacidades institucionais e a formação e capacitação dos funcionários para apoiar os sistemas de asilo de qualidade, através de uma melhor coordenação interinstitucional, a identificação dos recursos humanos e financeiros adicionais e a execução de programas de formação regional e estabelecimento de vínculos através da cooperação sul-sul.

Programa “Fronteiras Solidárias e Seguras”

As zonas de fronteira são caracterizadas por serem áreas de ingresso e de trânsito, e às vezes de permanência e retorno, para as pessoas que participam dos movimentos migratórios, incluindo aquelas que buscam proteção internacional.

A fim de preservar as fronteiras como áreas seguras e de proteção para as pessoas e para os Estados, propõe-se a realização do programa **“Fronteiras Solidárias e Seguras”** a ser implementado por meio de um trabalho conjunto entre o Estado, o ACNUR, outras organizações internacionais e atores da sociedade civil, que inclua as seguintes ações:

- a) Desenvolver, difundir e implementar diretrizes para a identificação, atenção imediata e encaminhamento oportuno de pessoas com necessidade de proteção internacional aos departamentos competentes do governo.
- b) Reforçar a presença das Comissões Nacionais para Refugiados (CONAREs) ou órgãos equivalentes e de outras instâncias competentes de proteção em áreas fronteiriças.
- c) Criar normas e regulamentos operativos sobre medidas alternativas à detenção administrativa migratória de solicitantes de asilo, em particular crianças acompanhadas ou desacompanhadas.
- d) Capacitar de forma contínua os funcionários do Estado em áreas de fronteira sobre os direitos das pessoas, os perfis da população solicitante de asilo e refugiada em situação de vulnerabilidade e as medidas adotadas pelo Estado, através do programa “Fronteiras Solidárias e Seguras”.
- e) Executar amplas campanhas de difusão e informação, tanto em postos fronteiriços como em outros espaços da rota migratória, sobre os riscos e perigos aos quais se expõem as pessoas que viajam em movimentos migratórios mistos e sobre os mecanismos de proteção existentes em cada país.
- f) Melhorar a infraestrutura básica de atenção e ajuda aos solicitantes de asilo e refugiados, assim com o acesso a serviços sociais e comunitários.

CAPÍTULO TERCEIRO

Soluções Integradas, Complementares e Sustentáveis

As consultas subregionais salientaram a importância de se alcançar soluções duradouras para os refugiados, especialmente para as populações em situação de refúgio prolongada nos países que as acolhem.

As três soluções tradicionais, repatriação voluntária, integração local e reassentamento, juntamente com os programas de mobilidade laboral, nos marcos de integração regional existentes na América Latina e no Caribe, são susceptíveis de serem conduzidas de forma conjunta, coordenada e complementar, de modo a que sejam alcançadas soluções adequadas e sustentáveis para toda a população refugiada através de uma resposta integral.

Programa “Repatriação Voluntária”

A repatriação voluntária é, sem dúvida, a solução por excelência, uma vez que a aspiração da maioria dos refugiados é poder retornar algum dia voluntariamente ao seu país de origem em condições de dignidade e segurança. Esta solução foi objeto de consideração especial na consulta subregional andina, recomendando-se uma série de eixos de particular importância:

- a) Garantir que a repatriação voluntária seja uma decisão livre, individual e informada dos refugiados e que ocorra em condições de segurança e dignidade, como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras.
- b) Continuar ativamente a cooperação binacional entre os países de asilo e de origem dos refugiados para encontrar soluções rápidas e adequadas.
- c) Reforçar a cooperação internacional para a busca de soluções duradouras, favorecendo os mecanismos tripartites de repatriação voluntária, com destaque para a experiência do estabelecimento de comissões quadripartites de coordenação entre o país de origem, o país de asilo, ACNUR e os representantes dos próprios refugiados.
- d) Continuar desenvolvendo políticas públicas para impulsionar os necessários avanços sociais, econômicos e de proteção nas áreas de origem das populações refugiadas e deslocadas, e a execução de programas de atenção específica a populações retornadas, para criar as condições necessárias de repatriação voluntária em dignidade e segurança.

Programa “Integração Local”

As consultas subregionais constataram que, nas condições atuais, a integração local é a solução que representa maiores desafios e é de grande importância para a maioria dos refugiados. Todas as consultas enfatizaram a necessidade de políticas públicas, de um marco jurídico e econômico apropriado, que promovam a integração local dos refugiados, ressaltando o papel central do Estado, mas também o papel fundamental das autoridades locais a nível municipal, das comunidades de acolhida, dos próprios refugiados, do setor privado, da sociedade civil e da cooperação internacional, através do ACNUR e de organismos internacionais e regionais de desenvolvimento e financiamento.

Com base nas recomendações das consultas sub-regionais, propõe-se o fortalecimento e a atualização do programa “Cidades Solidárias” através de um novo programa de **“Integração Local”**, cujos eixos de ação seriam:

- a) Impulsionar processos inclusivos para a formulação de políticas públicas e correspondente adequação da normativa interna para a integração dos refugiados.
- b) Fortalecer a coordenação das instituições governamentais e não governamentais relevantes para facilitar, dentro dos marcos jurídicos vigentes, o acesso efetivo das pessoas refugiadas a “serviços públicos solidários”, como saúde, educação, habitação e emprego, e aprender com as boas práticas sobre o acesso aos direitos que têm em alguns países da região.
- c) Construir políticas e um marco normativo regional para responder aos desafios da situação das famílias binacionais em matéria de integração local e à repatriação voluntária.
- d) Formular políticas e programas a nível local para promover a integração intercultural das pessoas refugiadas e as comunidades de acolhida, que reflitam a contribuição dos refugiados ao desenvolvimento comunitário.
- e) Ressaltar a importância de documentos de identificação pessoal, sua emissão e renovação, se possível de forma rápida e gratuita, sem qualquer menção ou referência à condição de refugiado, e promover o seu reconhecimento pelo sistema bancário nacional.
- f) Facilitar a mudança do status migratório dos refugiados, de residentes temporários a residentes permanentes, e dos processos de naturalização, quando assim solicitado, através de procedimentos ágeis, acessíveis e de baixo custo.

- g) Fomentar, na medida do possível, projetos de geração de renda ou meios de vida, bem como de programas de capacitação profissional e vocacional, e a participação ativa do setor público e privado na geração de empregos para os refugiados, por exemplo, através de programas de responsabilidade social de empresas, o acesso a projetos produtivos, ao microcrédito, aos programas sociais estatais e ao crédito bancário.

Programa "Reassentamento Solidário"

As consultas sub-regionais destacaram a importância do reassentamento como uma ferramenta de proteção, de solidariedade com os países que recebem um grande número de refugiados, e de cooperação regional e internacional. Os países que participaram no programa "Reassentamento Solidário" desde o seu lançamento no Plano de Ação do México recomendaram a realização de uma avaliação conjunta para compartilhar experiências e boas práticas, e fortalecer o programa de acordo com as realidades da região. Os países participantes também encorajaram os outros países da região a participarem do programa.

Com o objetivo de dinamizar e fortalecer o programa "**Reassentamento Solidário**", propõem-se os seguintes eixos de ação:

- a) Avaliar conjuntamente os programas nacionais de reassentamento a fim de identificar os obstáculos e as boas práticas durante o processo de seleção e levantamento de perfis, e o processo de integração. A avaliação contará com o apoio técnico e assessoria do ACNUR. Idealmente, o processo de avaliação deverá estar finalizado antes da Consulta Tripartite Anual sobre Reassentamento de 2015 para apresentação na mesma.
- b) Identificar situações prioritárias que, no presente e futuro próximo, possam requerer o apoio do programa de "Reassentamento Solidário". Neste sentido, propõe-se como expressão de solidariedade e cooperação:
- i. Apoiar a República do Equador em virtude de ser atualmente o país da América Latina e Caribe que abriga o maior número de refugiados.
 - ii. Cooperar com os três países do Triângulo Norte devido à sua vulnerabilidade ante as ações do crime organizado transnacional.
 - iii. Aumentar as possibilidades de reassentamento para refugiados na região.
 - iv. Demonstrar solidariedade com as crises humanitárias internacionais, seja através de vistos humanitários ou cotas de reassentamento.
- c) Considerar a possibilidade de estabelecer um *Mecanismo de Trânsito* para o processamento de casos de reassentamento que teria como objetivo permitir o traslado em trânsito, por um curto período de tempo, de refugiados reconhecidos no Caribe e no Triângulo Norte. Solicita-se ao ACNUR que realize consultas com os governos interessados e, com base nestas, apresente uma proposta, de preferência antes da Consulta Tripartite Anual sobre Reassentamento de 2015.
- d) Explorar a possibilidade de estabelecer um *Fundo de Cooperação* voluntário para fortalecer o programa "Reassentamento Solidário", com contribuições da comunidade internacional, incluindo a América Latina e o Caribe. Solicita-se ao ACNUR que realize consultas com os governos interessados e, com base nestas, apresente uma proposta, de preferência antes da Consulta Tripartite Anual sobre Reassentamento de 2015.

Programa “Mobilidade Laboral”

Como parte de uma estratégia integral de soluções duradouras, a consulta subregional do MERCOSUL discutiu a possibilidade de que os refugiados possam beneficiar-se das alternativas migratórias existentes nos marcos normativos regionais de integração, convertendo-se assim em um mecanismo inovador de cooperação e solidariedade regional.

Propõe-se o estabelecimento de um programa **“Mobilidade Laboral”** que facilite o livre trânsito de refugiados a terceiros países onde possam ter acesso a emprego remunerado e conseguir a autosuficiência econômica, cujos eixos de ação poderiam ser os seguintes:

- a) Realizar um estudo em profundidade sobre o marco normativo apropriado para facilitar a mobilidade laboral dos refugiados reconhecidos em qualquer Estado membro ou associado do MERCOSUL, incluindo as necessárias salvaguardas de proteção, tais como: o respeito irrestrito ao princípio de não devolução, a confidencialidade, e as facilidades para a emissão de documentação pessoal, tanto de identidade como de documentos de viagem.
- b) Estabelecer acordos marco a nível subregional e/ou bilateral em que se especifiquem as obrigações do país de asilo e as do país receptor do refugiado que se beneficia deste programa.
- c) Considerar a opção de separar dentro do marco legal o status ou condição jurídica de refugiado da qualidade ou categoria migratória que lhe é concedida para sua residência nos países da região, tal como já é feito em distintos países da América Latina.
- d) Identificar as necessidades laborais no país de destino, e os perfis profissionais dos refugiados que optem por esta solução de acordo com a demanda, em países que abriguem um alto número de refugiados.
- e) Fomentar programas de capacitação profissional e vocacional, e de adaptação cultural, social e lingüística.
- f) Estabelecer mecanismos efetivos e ágeis de reconhecimento e homologação de estudos.
- g) Assegurar a expedição e renovação célere da documentação pessoal.
- h) Velar para que as contribuições do refugiado ao sistema de seguridade social do país receptor sejam reconhecidas no primeiro país de asilo no caso de um eventual retorno ao mesmo.

CAPÍTULO QUARTO

Solidariedade com o Triângulo Norte da América Central na Busca e Implementação de Soluções Duradouras

A consulta subregional para a América Central destacou, no Triângulo Norte da América Central, a migração por múltiplas causas, entre elas as ações do crime organizado transnacional, que geram o deslocamento de pessoas forçadas a escapar de suas comunidades de origem. Esta problemática impacta em particular os grupos em situação de maior vulnerabilidade, como mulheres, crianças acompanhadas, desacompanhadas ou separadas, e pessoas LGBTI. Ameaças, assédio, extorsão, recrutamento forçado, abuso sexual, violência de gênero e tráfico de pessoas são, entre outras, as principais formas de violência que afetam estas populações.

Este fenômeno se reflete no aumento do número de solicitações de asilo nos países vizinhos e outros países do continente, assim como de solicitações pendentes de resolução e o aumento do número de refugiados. Destacou-se também a importância de manter um equilíbrio entre as necessidades humanitárias e as considerações legítimas de segurança dos Estados.

A consulta subregional indicou a importância e urgência de articular ações regionais, dentro do marco do Sistema de Integração Centroamericana (SICA), orientadas para a prevenção do referido deslocamento, a proteção das vítimas e a busca por soluções duradouras. A resposta humanitária deve se desenvolver nos países de origem, trânsito e destino, e contar com mecanismos de coordenação para oferecer-lhe coerência e solidez. Além disso, deve-se levar em conta a capacidade dos grupos do crime organizado transnacional de operar em vários países da região, suas redes complexas e sua demonstrada capacidade de perseguir para além do território nacional de um país. A consulta também recomendou o fortalecimento da cooperação regional entre os Estados com base na responsabilidade compartilhada, mas diferenciada, e na solidariedade internacional, com o apoio do SICA, do ACNUR, de outras organizações internacionais e da sociedade civil, para apoiar os programas apresentados a seguir:

Programa “Observatório de Direitos Humanos para o Deslocamento”

Propõe-se apoiar o estabelecimento, dentro do marco do Convênio de Cooperação entre o SICA e o ACNUR, de um **“Observatório de Direitos Humanos para o Deslocamento”** na América Central para a população migrante alvo de deslocamento que foi forçada a deixar suas comunidades de origem, de modo a implementar um sistema comum de captação e análise de informação quantitativa e qualitativa sobre este fenômeno, que facilite a formulação de políticas públicas e a coordenação e cooperação regional. O Observatório deve contemplar também um sistema de alerta antecipada e de resposta de emergência a situações de alto risco de deslocamento, a análise das necessidades de proteção, incluindo a identificação das tendências e perfis destes grupos. Sugere-se promover a sinergia entre o Observatório, outras organizações internacionais relevantes e processos regionais como a Conferência Regional de Migração (CRM), de modo a impulsionar ações como a troca de boas práticas e experiências e a capacitação de funcionários em assuntos de interesse mútuo, incluindo aqueles onde se considere pertinente integrar o componente de proteção internacional.

Programa “Prevenção”

Propõe-se estabelecer o programa **“Prevenção”** nos países do Triângulo Norte com o objetivo de fortalecer os mecanismos nacionais de proteção e assistência às populações em situação de vulnerabilidade. Entre os eixos de ação deste programa estão: o planejamento e implementação de protocolos de registro de vítimas e deslocados; a coordenação com as instituições de direitos humanos e com as instâncias estatais competentes para atendimento de crianças retornadas ou deportadas e reunificadas com suas famílias; o desenvolvimento e implementação de programas de atendimento às vítimas da violência dos grupos do crime organizado; e a capacitação e disponibilização de maiores recursos humanos e financeiros às instituições nacionais de proteção à mulher e à infância. Reconhece-se a importância de promover ações de cooperação Sul-Sul e triangular para a implementação deste programa com base nas boas práticas e experiências de outros países da região.

Além disso, como uma ação complementar, convidam-se as organizações regionais e internacionais e a comunidade internacional, incluindo a América Latina e o Caribe, a oferecer financiamento e apoio ao *Plano Aliança para a Prosperidade do Triângulo Norte*, apresentado conjuntamente pelos três países ao Secretário Geral das Nações Unidas. Esta iniciativa tem como objetivos dinamizar o desenvolvimento econômico e social, promover o enraizamento das comunidades de origem da população migrante, e implementar medidas de longo prazo para responder às causas subjacentes a esses deslocamentos.

Programa “Trânsito Digno e Seguro”

Reconhece-se que a complexidade do deslocamento de pessoas forçadas a abandonar suas comunidades de origem devido ao crime organizado transnacional requer uma melhor compreensão das necessidades de proteção internacional das vítimas. Neste sentido, o programa “**Trânsito Digno e Seguro**” propõe, entre outras ações, melhorar o acesso aos procedimentos diferenciados e de qualidade para a determinação da condição de refugiado, difundir e levar em conta a *Nota de Orientação do ACNUR para Solicitantes da Condição de Refugiado, Vítimas de Quadrilhas ou Maras*. Além disso, o programa buscará promover nas áreas fronteiriças: um melhor conhecimento entre as pessoas de seus direitos de solicitar proteção internacional; o treinamento dos agentes migratórios sobre os mecanismos nacionais para a determinação da condição de refugiado, particularmente no que se refere a crianças acompanhadas e desacompanhadas; e um enfoque de direitos humanos que inclua a concepção de procedimentos para a determinação do interesse superior da criança.

CAPÍTULO QUINTO

Solidariedade Regional com o Caribe para uma Resposta Integral de Proteção Internacional e Soluções Duradouras

O Caribe enfrenta desafios especiais na complexa gestão dos movimentos migratórios mistos devido ao esforço para encontrar um equilíbrio entre a garantia da integridade de suas extensas fronteiras marítimas e as necessidades de proteção dos solicitantes de asilo em constante aumento na região, em um contexto de recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais limitados para responder adequadamente.

A proteção no mar é uma importante característica do Caribe, em particular durante os procedimentos de interceptação, desembarque e retorno. Para tal fim, a consulta subregional do Caribe destacou a relevância da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos e a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que proporcionam o marco internacional para a proteção das pessoas em perigo no mar.

Em um quadro de renovado espírito de cooperação regional, o Caribe deseja superar estes desafios e avançar no fortalecimento da agenda de proteção e soluções para os solicitantes de asilo, os refugiados e os apátridas, através de medidas que assegurem um progresso escalonado, coerente e sustentável, que respondam às especificidades de cada país. Além disso, a consulta subregional aderiu ao compromisso global de erradicação da apatridia na próxima década.

Com estes propósitos, o Caribe considerou o lançamento de um programa “**Solidariedade Regional com o Caribe**”, cujo objetivo principal é impulsionar um diálogo regional com vistas ao eventual estabelecimento de um Mecanismo Consultivo Regional (MCR) para a gestão eficaz da migração mista. A criação do MCR requer o acordo da região do Caribe e o apoio da comunidade através do ACNUR e da Organização Internacional para as Migrações (OIM), entre outros. Sua elaboração, caso seja decidida, deverá realizar-se gradualmente mediante a provisão de uma estrutura que poderia desenvolver-se dentro das plataformas regionais existentes, tais como o Comunidade do Caribe (CARICOM) ou a Organização dos Estados do Caribe Oriental (OECS). O MCR teria quatro eixos de ação primários:

- a) Fortalecer a cooperação entre os países de origem, trânsito e destino dos solicitantes de asilo e refugiados, a fim de incrementar as capacidades nacionais e regionais para otimizar a gestão dos movimentos mistos e implementar respostas integrais sob um marco de direitos e com um enfoque na proteção marítima das pessoas, entre outros meios, através de acordos bilaterais e multilaterais que incorporem salvaguardas de proteção, como o respeito ao princípio de não devolução e o direito de buscar e receber asilo.

- b) Estabelecer progressivamente sistemas de asilo mediante a formulação de políticas públicas e normativa interna e a implementação de procedimentos de identificação e atenção diferenciada aos diversos grupos em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso a procedimentos de determinação da condição de refugiado e a alternativas à detenção para solicitantes de asilo e crianças acompanhadas ou desacompanhadas.
- c) Formular programas que favoreçam soluções duradouras integrais, inclusive de medidas que estimulem a integração nas comunidades locais e a inclusão dos refugiados nos planos e políticas nacionais, assim como a promoção da cooperação internacional e a solidariedade regional para facilitar o reassentamento de refugiados, incluindo em países da América do Sul, e o retorno voluntário de migrantes, e, desta forma, aliviar a carga desproporcional que recai sobre alguns países insulares.
- d) Colocar em prática medidas para impulsionar a coordenação no Caribe para promover a implementação adequada dos procedimentos de determinação da condição de refugiado.

CAPÍTULO SEXTO

Apatridia

As consultas subregionais identificaram os desafios e ações necessárias para erradicar a apatridia na região. Após dez anos, esperamos poder afirmar que os países da América Latina e do Caribe conseguiram erradicar a apatridia, caso a legislação e prática dos países não originem novos casos de apatridia (prevenção); protejam as pessoas apátridas que chegam a seus territórios, enquanto facilitam o acesso a uma solução definitiva como a naturalização (proteção); e resolvam os casos de apatridia existentes, promovendo o restabelecimento ou recuperação da nacionalidade através de legislações e políticas de nacionalidade inclusivas (resolução).

A fim de cumprir com este objetivo, o programa **"Erradicação da Apatridia"**, que segue as recomendações fornecidas na Declaração de Brasília Para Fortalecer a Proteção Internacional de Refugiados e Apátridas no Continente Americano de 2010, as estratégias desenvolvidas pelo ACNUR para cumprir o mandato que lhe foi conferido pelos países nesta matéria e as resoluções sobre apatridia da Organização dos Estados Americanos (OEA), pretende apoiar os países que o apliquem através das seguintes ações, com o apoio do ACNUR e da sociedade civil:

- a) Aderir, conforme o caso, à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 ("Convenção de 1954") e à Convenção para Redução dos Casos de Apatridia de 1961 ("Convenção de 1961").
- b) Providenciar a harmonização da normativa e prática interna sobre nacionalidade segundo os padrões internacionais.
- c) Facilitar o registro universal de nascimentos e a concessão de documentação, implementando as atividades propostas na Conclusão N° 111 do Comitê Executivo do ACNUR, impulsionada pela América Latina e o Caribe. Estas atividades poderão incluir, entre outras: i) a adoção de procedimentos administrativos simplificados; ii) a organização periódica de campanhas de sensibilização e atividades de divulgação comunitárias; iii) a aplicação de medidas apropriadas para garantir que se chegue a zonas rurais ou remotas, por exemplo, mediante unidades móveis de registro.
- d) Estabelecer procedimentos efetivos para determinar a condição de apátrida. Uma recomendação proposta nas consultas subregionais é considerar incluir esta competência dentre as funções dos CONAREs ou instituições equivalentes.

- e) Adotar marcos normativos de proteção que garantam os direitos das pessoas apátridas, o que permitiria regular os aspectos relativos à sua condição migratória, documentos de identidade e viagem e, em geral, tornar plenamente operativos os direitos protegidos pela Convenção de 1954 e outros tratados de direitos humanos.
- f) Outorgar facilidades para a naturalização de acordo com o artigo 32 da Convenção de 1954.
- g) Confirmar a nacionalidade, por exemplo, através da facilitação do registro tardio de nascimento, a isenção de taxas e multas, e a expedição de documentação pertinente a tal fim. Dado que os casos de pessoas que podem requerer confirmar sua nacionalidade podem encontrar-se freqüentemente em contextos de migração irregular ou de pessoas que vivem em zonas fronteiriças, a realização desta meta pode exigir o fortalecimento do diálogo e a cooperação bilateral ou multilateral, conforme o caso, entre as autoridades encarregadas do registro civil, assim como projetos binacionais de registro civil e documentação.
- h) Facilitar o restabelecimento ou recuperação da nacionalidade, mediante legislação ou políticas inclusivas; em especial o restabelecimento automático da nacionalidade como remédio para aqueles casos nos quais a pessoa tenha sido privada arbitrariamente de sua nacionalidade.

CAPÍTULO SÉTIMO

Cooperação Regional

O processo comemorativo *Cartagena +30* reafirmou o compromisso com a consolidação da integração regional e realizou um chamado coletivo para o aprofundamento dos níveis de articulação, complementaridade, cooperação e convergência entre os mecanismos regionais e subregionais de integração, inclusive nos temas relacionados a migração, pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Os países ressaltaram a conveniência da inclusão das temáticas que tem sido objeto de discussão dentro do processo *Cartagena +30* nas agendas da Conferência Regional Sobre Migração, Conferência Sul Americana sobre Migrações e o Foro Especializado sobre Migração do MERCOSUL.

Adicionalmente, as consultas subregionais destacaram os programas que têm sido conduzidos nos marcos da CARICOM, Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), Comunidade Andina, MERCOSUL, OEA, SICA e União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), entre outros.

As consultas dos países do MERCOSUL, andinos e da Mesoamérica ressaltaram as importantes contribuições para o desenvolvimento progressivo do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional dos refugiados na Corte Interamericana de Direitos Humanos e nos acordos regionais na matéria, nos países em que se apliquem.

Além disso, mencionou-se o grande potencial e os benefícios que poderia render o fortalecimento da cooperação entre os países da América Latina e do Caribe em matéria de proteção internacional (cooperação sul-sul). Foram citados neste âmbito os intercâmbios que têm sido realizados entre as comissões nacionais de determinação da condição de refugiado, tanto no quadro do MERCOSUL como do SICA, e o Acordo de Colaboração entre o Secretariado Geral do SICA e o ACNUR em matéria de proteção de pessoas refugiadas e deslocadas.

O elemento fundamental para seguir desenvolvendo o marco normativo e institucional para a proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, e para assegurar a efetiva aplicação dos padrões regionais e internacionais, é a promoção do conhecimento e da capacitação de todas as partes interessadas nesta temática dos Estados, organismos internacionais e da sociedade civil, assim como a difusão de estratégias, doutrina e jurisprudência regional. As consultas

recomendaram, em particular, reforçar os programas de formação existentes, como o Curso Regional de Direito Internacional de Refugiados, o Curso de introdução ao Sistema Internacional de Proteção de Refugiados no âmbito do MERCOSUL e seus Estados Associados, e o Curso Regional sobre Apatridia para América Latina e o Caribe.

Frente aos desafios gerados pela mudança climática e pelos desastres naturais, assim como pelo deslocamento de pessoas através das fronteiras que estes fenômenos possam gerar, solicita-se ao ACNUR realizar um estudo sobre o tema com o objetivo de apoiar a adoção de medidas, ferramentas e direcionamentos nacionais e regionais adequados, incluindo estratégias de resposta nos países da região, planos de contingência, respostas integradas de gestão do risco de desastres e programas de vistos humanitários, conforme o marco de sua competência.

Ao longo de todo o processo preparatório, ressaltou-se a transcendência da cooperação e colaboração entre todos os atores relevantes, inclusive os extraregionais, para responder aos atuais desafios de deslocamento e apatridia. Em particular, os governos reafirmaram a importância de colaborar estreitamente com o ACNUR a respeito dos solicitantes de asilo, os refugiados, os repatriados voluntários, os deslocados e apátridas, e aqueles sem uma nacionalidade clara ou em risco de apatridia. Além disso, foi reconhecida a conveniência de realizar consultas com o ACNUR quando se tratar de assuntos relacionados com suas competências, de modo a atender tais temas de maneira célere.

Finalmente, as consultas subregionais recomendaram o fortalecimento das redes nacionais e regionais da sociedade civil, incluindo a Academia para realizar pesquisas sobre a matéria, intercambiar boas práticas operacionais, contribuir para a defesa de casos e velar pelo respeito dos parâmetros de direitos humanos para a proteção das pessoas solicitantes de asilo, refugiadas, deslocadas ou apátridas.

CAPÍTULO OITAVO

Implementação e Acompanhamento

Em resposta à solicitação dos Estados expressa na Declaração do Brasil, o ACNUR se compromete a difundir amplamente a Declaração e o Plano de Ação do Brasil a nível regional e internacional através de publicações e de sua promoção em foros internacionais sobre pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Com o objetivo de impulsionar a cooperação internacional na implementação dos diversos programas deste Plano de Ação, os governos – uma vez definidas suas prioridades a respeito dos mesmos – elaborarão projetos específicos com a colaboração e assessoria técnica do ACNUR e outros organismos. Os Estados explorarão a possibilidade de criar mecanismos de avaliação e acompanhamento deste Plano de Ação.

O ACNUR, a pedido dos Estados que adotaram o presente Plano de Ação, elaborará informes trienais de progresso. Com base nestes informes, o ACNUR apresentará um informe final ao término do período de vigência deste Plano de Ação.

Brasília, 3 de Dezembro de 2014